



JUCESP PROTOCOLO
0.782.599/19-9

EDP TRANSMISSÃO SP-MG



CNPJ/ME nº 27.821.748/0001-01

NIRE 35300538404

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2019**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 19 de julho de 2019, às 9:00 horas, na sede social da EDP Transmissão SP-MG S.A ("Companhia"), localizada na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 7º andar, sala 11, Vila Olímpia, CEP 04547-006, na cidade de São Paulo Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Seta e secretariados pelo Sr. Fábio Willian Loreti.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a realização, pela Companhia, e submissão à deliberação dos acionistas da Companhia, de sua 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, a ser convolada na espécie com garantia real, em série única ("Debêntures"), a ser realizada mediante distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, no montante total de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Emissão" e "Instrução CVM 476", respectivamente); (ii) a outorga de garantia real, sob condição suspensiva, no âmbito da Oferta, correspondente à cessão fiduciária de determinados recebíveis e de recursos eventualmente depositados na conta garantia correspondente; (iii) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários relacionados à Emissão, inclusive no que se refere à contratação dos sistemas de distribuição e negociação das debêntures nos mercados primário e secundário, e, dentre outros, a contratação de prestadores de serviço necessários à Emissão, e celebração, da Escritura de Emissão (conforme abaixo definida), do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), bem como aditamentos a tais documentos; e (iv) a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores, conforme o caso, para a consecução da Emissão.

5. **DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia e sem qualquer restrição:

5.1 Aprovar e submeter à deliberação dos acionistas da Companhia, reunidos em Assembleia Geral de Acionistas, a ser oportunamente convocada/realizada, a realização da Emissão pela Companhia, com as seguintes características principais, a serem detalhadas e reguladas por meio da celebração do *"Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, da EDP Transmissão SP-MG S.A."* ("Escritura de Emissão"), a ser celebrada entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores mobiliários ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão de titulares das debêntures ("Debenturistas"), e a EDP – Energias do Brasil S.A. ("Garantidora"):

- (i) **Número da Emissão:** As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia;
- (ii) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida);
- (iii) **Quantidade:** Serão emitidas 800.000 (oitocentas mil) Debêntures;
- (iv) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (v) **Séries:** A Emissão será realizada em série única;
- (vi) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido), e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista;
- (vii) **Conversibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (viii) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, nos termos da Escritura de Emissão, por meio de aditamento à Escritura de Emissão;

- (ix) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de julho de 2019 (“Data de Emissão”);
- (x) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou aquisição facultativa com o consequente cancelamento da totalidade de tais Debêntures (a exclusivo critério da Companhia), nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 20 (vinte) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2039 (“Data de Vencimento”);
- (xi) **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) será amortizado em parcelas semestrais nos meses de julho e janeiro, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2022 e a última na Data de Vencimento, de acordo com tabela descrita na Escritura de Emissão;
- (xii) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pelo IPCA, a partir da Primeira Data de Integralização, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão;
- (xiii) **Juros remuneratórios:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,4500% (quatro inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (xiv) **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo certo que: (i) a Remuneração calculada no período compreendido entre a Primeira Data de Integralização e o dia 15 de janeiro de 2022 (inclusive) serão integralmente capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de janeiro

de 2022; (ii) e o primeiro pagamento será devido em 15 de julho de 2022 e o último pagamento será devido na Data de Vencimento das Debêntures, nas datas estabelecidas na tabela indicada na Cláusula 8.11 da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou aquisição facultativa com o consequente cancelamento da totalidade de tais Debêntures (a exclusivo critério da Companhia) nos termos previstos na Escritura de Emissão ("Pagamento da Remuneração das Debêntures");

- (xv) **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada;
- (xvi) **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** Desde que a matéria de "resgate antecipado" venha a ser regulamentada nos termos previstos na Lei nº 12.431, regras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou demais normas aplicáveis, observado ainda o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, após decorrido o prazo de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, ou inferior, conforme a legislação em vigor, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado");
- (xvii) **Aquisição Facultativa:** Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, desde que observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, de acordo com as normas aplicáveis à época. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;
- (xviii) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração, ao valor de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, eventual prêmio de resgate antecipado e aos Encargos Moratórios, e com

relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Companhia, nos casos em que as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso;

- (xix) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios");
- (xx) **Tratamento Tributário:** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431;
- (xxi) **Vencimento Antecipado:** Sujeito ao disposto nas Cláusulas 8.23.1 a 8.23.7 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, dos valores devidos nos termos da Cláusula 8.23.5 da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 8.23.1 e 8.23.2 da Escritura de Emissão;
- (xxii) **Publicidade.** Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no jornal "Valor Econômico", sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído;
- (xxiii) **Classificação de Risco.** Foi contratada a Fitch Ratings Brasil Ltda. como agência de classificação de risco para atribuir classificação de risco (*rating*) às Debêntures, devendo a mesma ser atualizada anualmente. Em caso de substituição, a agência que vier a substituir a Agência de Classificação de Risco será denominada como "Agência de Classificação de Risco";
- (xxiv) **Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução CMN 3.947 e da Portaria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia

(“MME”) nº 47, de 14 de fevereiro de 2018 (“Portaria”), os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures serão integralmente utilizados para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão);

- (xxv) **Enquadramento do Projeto:** As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos recursos captados com as Debêntures aplicados conforme definido na Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo MME, por meio da Portaria, conforme detalhado na Escritura de Emissão;
- (xxvi) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, da Segunda Emissão da EDP Transmissão SP-MG S.A.”* (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação da instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para coordenar e intermediar a Oferta, sendo a instituição líder da distribuição (“Coordenador Líder”), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais (conforme definido no artigo 9º-A da Instrução CVM 539);
- (xxvii) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) Data de Integralização (“Primeira Data de Integralização”), ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização. O preço de subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio na data de sua integralização, por decisão, em conjunto, da Companhia e do Coordenador Líder, desde que aplicado a todas as Debêntures;
- (xxviii) **Garantia Fidejussória:** em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e

quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) às obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário, conforme atualizado monetariamente, se aplicável, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na data de vencimento das Debêntures ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) às obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário; e (iii) às obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias Reais (conforme definidas abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias Reais, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), a Garantidora presta garantia fidejussória, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Fiança"), obrigando-se, por meio da Escritura de Emissão e na melhor forma de direito, como devedora solidária e principal pagadora de todos os valores devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas. A Fiança estará em pleno vigor desde a Data de Emissão, até o pagamento integral do valor total da dívida da Companhia representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido da Remuneração aplicável, bem como dos encargos moratórios aplicáveis, honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais e das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, observado que a Fiança será exonerada antecipadamente, de forma automática, sem a necessidade de qualquer formalidade adicional para tal exoneração, mediante a ocorrência, cumulativamente, dos seguintes eventos: (a) Projeto estiver operacional por período superior a 12 (doze) meses contados do despacho emitido pela ANEEL liberando o início da operação comercial do Projeto; e (b) o ICSD Ajustado apurado for igual ou superior 1,20x a partir de 2023 (com base nas Demonstrações Financeiras da Companhia do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022) ("Completion Físico-Financeiro") do Projeto, desde que (i) a Companhia não tenha contratado quaisquer dívidas adicionais ou (ii) caso tenham sido contratadas outras dívidas adicionais, desde que tais dívidas sejam consideradas Dívidas de Projeto

Permitidas (ou seja, Dívidas Adicionais que atendam, cumulativamente, as seguintes características: (a) sejam indexadas ao IPCA; (b) tenham prazo igual ou superior ao 12 (doze) anos; e (c) a classificação de risco (rating) desta Emissão, na data da emissão das Dívidas Adicionais, não seja rebaixada em função da contratação das Dívidas Adicionais, conforme definição de Dívidas de Projeto Permitidas estabelecida na Cláusula 1.1 (I) da Escritura de Emissão). Caso os itens (i) ou (ii) acima sejam atendidos e as condições de *Completion* Físico-Financeiro sejam atendidas, a Fiança não produzirá quaisquer efeitos e não será eficaz, bem como não poderá ser executada e exigida, judicial ou extrajudicialmente, perante a Garantidora, que ficará desobrigada de qualquer obrigação relacionada à Fiança, observado o disposto nas Cláusulas 5.1.2 e 5.1.3 da Escritura de Emissão;

- (xxix) **Garantias Reais:** Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Companhia e a Garantidora, conforme aplicável, outorgarão em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sob condição suspensiva de eficácia, as seguintes garantias reais: (i) penhor, em primeiro grau, pela Garantidora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sob condição suspensiva, (a) da totalidade das ações do capital social da Companhia, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, ("Ações da Emissora"), (b) todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações da Emissora, quer existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre o capital próprio, resgate de ações, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Companhia, bem como quaisquer bens em que as Ações da Emissora sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários); (c) da totalidade dos direitos econômicos de titularidade da Garantidora, decorrentes dos acordos para futuro aumento de capital ("AFACs") relacionados ao Projeto; e (d) todas as ações que porventura sejam atribuídas à Garantidora, ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Companhia e de titularidade da Garantidora, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir da data da Escritura de Emissão, venham a substituir as Ações da Emissora, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ("Penhor de Ações"). Os termos e condições do Penhor de Ações da Companhia seguirão previstos no "*Instrumento Particular de Penhor de Ações em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*" a ser celebrado entre os Acionistas, o Agente Fiduciário e a
- 

Companhia ("Contrato de Penhor de Ações"); e (ii) cessão fiduciária em garantia, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sob condição suspensiva, (a) da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia, decorrentes do Contrato de Concessão (conforme definido na Escritura de Emissão), compreendendo, mas não se limitando ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pela União (por meio da ANEEL) à Companhia, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão; (b) da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão (inclusive decorrentes de resoluções autorizativas no âmbito da concessão de serviço público), no Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão; e (c) da Conta Centralizadora e dos valores depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo a partir da implementação da Condição Suspensiva (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária, relacionados aos recursos provenientes dos direitos creditórios previstos nos itens "(a)" e "(b)" acima ("Cessão Fiduciária"); observado que a Cessão Fiduciária prevista neste item estará limitada ao montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço da Companhia previsto no Contrato de Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme em vigor. Os termos e condições da Cessão Fiduciária serão descritos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária") e, em conjunto com o Contrato de Penhor, "Contratos de Garantia";

- (xxx) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539) nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição, pelo Investidor Profissional, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre

respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; e

(xxx) **Demais características:** as demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão.

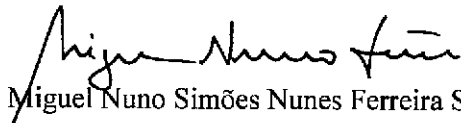
5.2 Aprovar a outorga pela Companhia, na qualidade de cedente, sob condição suspensiva, da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

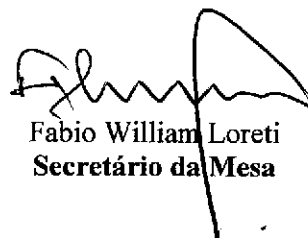
5.3 Autorizar a Diretoria da Companhia, a praticar, perante qualquer entidade, todos os atos necessários para a realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, **(a)** celebração de todos os documentos relacionados à Emissão e seus aditamentos, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia, e ao Contrato de Distribuição; **(b)** negociação de todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, inclusive as hipóteses de vencimento antecipado a serem incluídas na Escritura de Emissão; **(c)** contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário; **(d)** contratação de prestadores de serviços no âmbito da Emissão, tais como: (1) o Coordenador Líder, (2) os assessores jurídicos; (3) auditor independente; (4) o banco liquidante e escriturador; e (5) o Agente Fiduciário, fixando-lhes os respectivos honorários; e **(e)** publicação e o registro de documentos da Emissão perante os órgãos competentes;

5.4 Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores, conforme o caso, relacionados à Emissão.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os Conselheiros presentes. **Conselheiros:** Srs. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas, Luiz Otavio Assis Henriques, Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire, Carlos Emanuel Baptista Andrade e Michel Nunes Itkes. **Presidente da Mesa:** Sr. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas. **Secretário da Mesa:** Sr. Fabio William Loreti.

Declaro que a presente é cópia fiel extraída do original.


Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas
Presidente da Mesa


Fabio William Loreti
Secretário da Mesa

